



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Fortalecendo a enfermagem piauiense

DECISÃO COREN-PI nº 055/17

Dispõe sobre o pagamento do auxílio representação no âmbito do Coren-PI.

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores são de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí podem ser atribuídas tarefas de representação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrerem despesas com locomoção e refeição para o desempenho de atividades de representação na cidade de origem do membro ou colaborador do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrerem, no desempenho dessas atividades, situações excepcionais de despesas extraordinárias não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento sem causa da administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;



CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-PI, homologado pelo Cofen através da Decisão Cofen nº 0060/13;

CONSIDERANDO a **Resolução Cofen nº 0491/15**, que dispõe sobre o pagamento de auxílio representação e revoga dispositivos da Resolução Cofen 470/2015;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Coren-PI em sua 512ª Reunião Ordinária do Plenário, do dia 26/07/2017.

DECIDE:

Art. 1º – A concessão de auxílio representação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí passa a ser regulamentado por esta Decisão.

Art. 2º – O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente.

§ 1º – As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

§ 2º – As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Coren-PI.

§ 3º – Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

Art. 3º – O auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades político representativas, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.

Parágrafo Único – Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular no Coren-PI e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º – O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§ 2º – É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

§ 3º – Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário “Exame de Documentação de Pré Análise para Concessão do Auxílio Representação” (Anexo I desta Decisão), se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente.

§ 4º – O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos que necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.

§ 5º – Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente do Coren-PI comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no § 1º do art. 4º desta Decisão.

Art. 5º – O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Coren-PI é de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por dia de atividade político representativa ou de gerenciamento superior, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente a até 15 (quinze) auxílios representação por mês.

§ 1º – O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção:

I – Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

II – Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;

III – Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

IV – Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência.

V – Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.

§ 2º – A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à



apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 6º – É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 7º – As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Coren-PI, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei.

Parágrafo único – Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.


Art. 8º – Os valores fixados nesta decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, por meio de decisão motivada, mediante utilização do INPC acumulado no período dos últimos 12 meses, devendo ser a mesma submetida à homologação do Plenário do Cofen.

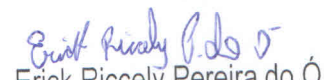
Art. 9º – Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio de Representação e Jeton, contido no anexo I da presente decisão.

Art. 10 – Fica revogado a Decisão Coren-PI nº 068/2015, de 04 de dezembro de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 11 – A presente Decisão entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial do estado do Piauí.

Teresina, 27 de julho de 2017.


Lauro César de Moraes
Coren-PI 119466
Presidente


Erick Riccely Pereira do Ó
Coren-PI 143971
Secretário



ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E JETON

Procedimentos para formalização do processo de concessão de auxílio de representação e jeton pagos a Conselheiros, assim como auxílio de representação pagos a Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

Art. 1º - O presente Manual define critérios a serem observados por parte dos envolvidos na sistemática de concessão de jeton pagos a Conselheiros, assim como auxílio de representação pagos a Conselheiros e Colaboradores do Coren-PI.

Art. 2º - Para percepção de auxílio de representação, as requisições, inclusive via e-mail, serão encaminhadas à área especificadamente designada pela Presidência.

Art. 3º - Os Auxílios de representação serão concedidos, observando-se os seguintes critérios:

- I. Formulário de requisição, devidamente preenchido (anexo I-A);
- II. Portaria de designação, convocatória (Anexo I-C) ou convite oficial, quando cabíveis;
- III. Relatório circunstancial que correlacione especificamente os dias despendidos com as atividades desenvolvidas (anexo I-B);
- IV. Documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas como, por exemplo, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença.

§1º - Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória (Anexo I-C) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões;

§2º - A Convocatória é de responsabilidade é de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou da Comissão, quando da realização de suas atividades;

§3º - Para comprovação da condição de legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, o requisitante, que não for conselheiro regional, deverá promover a juntada, anualmente, na primeira requisição de Auxílio de Representação do Exercício, cópia da carteira profissional de enfermagem e declaração do Coren-PI, em que estiver registrado, informando que o mesmo encontra-se em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional.

§4º - Para comprovação da capacidade técnica ou científica, o requisitante, que não for conselheiro regional ou profissional de enfermagem, deverá promover a juntada, na primeira requisição, de Auxílio de Representação do Exercício, cópia do Curriculum Lattes e Cópia do Diploma de Conclusão de Curso de Graduação ou do Diploma de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doctor, quando for o caso.

Art. 4º - A percepção de jeton esta adstrita ao comparecimento às reuniões em Plenário ou Diretoria, mediante Documento de Comprovação de Comparecimento encaminhado pelo Conselheiro Secretário do Coren-PI.

§1º - Para o cálculo da quantidade de jeton devida, considerar-se-á o dia de comparecimento.

§2º - Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

Art. 5º - A apresentação de formulários indevidamente preenchidos ou com documentação inapropriada ou ausentes, serão recusados e a área competente comunicará de imediato ao requisitante para proceder à respectiva adequação.

Art. 6º - Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no artigo 3º (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo I-D, desta Decisão.

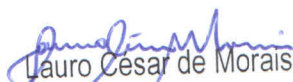
Art. 7º - Os Auxílios de Representação concedidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí deverão ser autorizados pela Presidência da Autarquia ou responsável especificamente designado por meio de Portaria.

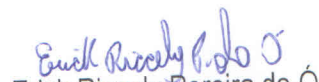
Art. 8º - Os processos de concessão de Auxílio de Representação e de Jeton, devidamente contabilizados, serão encaminhados para análise de regularidade pela área técnica a ser designada pela Presidência, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar.

Parágrafo único - Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente e Tesoureiro.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

Teresina, 27 de julho de 2017.


Lauro Cesar de Moraes
Coren-PI 119466
Presidente


Erick Riccely Pereira do Ó
Coren-PI 143971
Secretário



ANEXO I - A
REQUISIÇÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

1-Data:

2 - DE

3 - PARA

FAVORECIDO

4 - NOME

CPF: 6 - CARGO:

7 -Dados bancários | Banco Agência Conta

8 -Contatos | Telefones E-mail

9 - OBJETIVO

- PLENÁRIA - SINDICÂNCIA - REPRESENTAÇÃO - SIMPÓSIO / CONGRESSO - OUTROS

10 - PORTARIAS, CONVOCATÓRIAS, CONVITES OFICIAIS:

11 - ESPECIFICAR:

12 - LOCAL 13 - PERÍODO À 14 - QTD DE AUXÍLIOS

15 - DESLOCAMENTO
 - AÉREO - RODOVIÁRIO - PRÓPRIO

Em caso de deslocamento aéreo, juntar comprovante de emissão do bilhete aéreo.

16- ATIVIDADE REALIZADA NO FINAL DE SEMANA, FERIADO OU EM PERÍODO DIVERSO DETERMINADO PELA PORTARIA, CONVOCATÓRIA OU CONVITE OFICIAL
Não () Sim () JUSTIFICATIVA

17 - OBSERVAÇÕES:

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor.

18- Requirante: _____ 19-Autorizador _____

ANEXO II - B
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
DECISÃO COREN-PI Nº 055/17

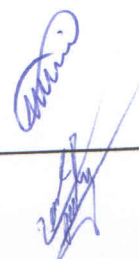
NOME:	CARGO/FUNÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:
LOCAL DAS ATIVIDADES:	DATA INÍCIO: ____/____/____ DATA TÉRMINO: ____/____/____
INSTITUIÇÃO/EVENTOS VISITADOS:	
OBJETIVO:	

ATIVIDADES

DATA	DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Relacionar documentos que comprovem o objeto da atividade:

Assinatura do Responsável	DATA: ____/____/____
----------------------------------	-----------------------------





Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Fortalecendo a enfermagem piauiense

ANEXO I-C

MODELO DE CONVOCATÓRIA

MEMBRO (S) CONVOCADO (S):	
---------------------------	--

CARGO/FUNÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:	
---	--

Portaria/Ato de Convocação:

Período:	___/___/___ a ___/___/___
----------	---------------------------

Horário (24h) de início: ___:___h	Horário (24h) de término: ___:___h
-----------------------------------	------------------------------------

Local de realização dos trabalhos:	
------------------------------------	--

Finalidade da atividade:

Localidade, ___ de ___ de 20 ___.

Coordenador



ANEXO I – D
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS DE
REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Nome:	
Cargo:	CPF:
Local de realização das atividades:	
Data de Início: ____/____/____	Data de Término: ____/____/____
Atividades a serem desenvolvidas:	
Instrumento de designação (número da Portaria, número da Reunião Plenária e outros):	
Finalidade das atividades a serem desenvolvidas:	
_____ Solicitante	Data: ____/____/____
_____ Presidente	Data: ____/____/____

Obs: Este formulário deve ser utilizado somente na impossibilidade de comprovação de realização de atividades por meio de instrumentos convocatórios.